



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 575
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0499/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Interessado : PP CONSTRUTORA LTDA- ME

EMENTA: DEFERIMENTO do registro da firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1670448/2016, que trata do registro da firma Pp Construtora Ltda bem como da indicação do engenheiro civil Alyson Cesar de Menezes Gois (sócio) como seu responsável técnico, considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de engenharia civil, são: Construção de edifícios; construção de rodovias; obras de urbanização ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; construção de instalações esportivas e recreativas; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; construção de obras-de-arte especiais; incorporação de empreendimentos imobiliários; considerando que a requerente apresenta a ART de nº SE20160049234 que está devidamente preenchida. Devendo ser liberado o boleto para pagamento e sendo esta ART validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas: Limpert - Limpeza Pós Obra & Serviços Ltda - ME localizada na Rua José Carlos de Almeida, 47, Anexo, Lot. Beira Mar Endereço: Bairro: Zona de Expansão, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49004-415 com uma carga horária de 10 horas semanais e Insercon - Incorporações, Serviços e Construções Ltda localizada na Rua D-1, 102, Bairro: Conjunto Eduardo Gomes, Cidade: São Cristóvão, UF: SE, CEP: 49100-000 com uma carga horária de 10 horas semanais; considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma Pp Construtora Ltda bem como da indicação do engenheiro civil Alyson Cesar de Menezes Gois (sócio) como seu responsável técnico. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, Eduardo Francisco de Souza, Iara Machado Peixoto Sarmento, Paulo Roberto Monteiro Junior, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade e Júlio Cezar Prado. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de julho de 2016.

Assinatura manuscrita em azul de Nicanor Moura Neto.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE